

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguairinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Isaias Tranbulak, inscrito no CPF sob n.º 410.969.409-49, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 12/2019, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é CONTRATADO a empresa **DR INTERNET LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.462.841/0001-81, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, n.º 649, Centro, nesta cidade de Manguairinha, Estado do Paraná.

1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso II;

2 - OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet de fibra ótica ou via rádio, com fornecimento e suporte técnico, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Manguairinha – PR, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital;

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2200	33.90.40.47 – Despesa teleprocessamento.

4 - EDITAL E ANEXOS

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocados à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade;

5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 20 de setembro de 2019;

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

5.2.1 O valor mensal será de R\$ 100,00 (cem reais);

5.2.2 No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento pelos serviços relacionados no item 2, será efetuado, ao futuro contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário;

6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo II**);

6.2. As cláusulas que dispõem sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão;

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580;

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo;

8 – ANEXOS

8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato;

Mangueirinha, 13 de setembro de 2019

Isaias Tranbulak
Presidente da Câmara Municipal

João Pedro Veiga
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet de fibra ótica ou via rádio, com fornecimento e suporte técnico, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha – PR.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	Link de acesso a internet via fibra ótica ou via rádio, com velocidade de 40 Mbps duplex (download e upload) ; Garantia de pelo menos 90% (noventa por cento) da velocidade, tanto para download como para upload, ainda possuir IP Público dedicado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana ; Possuir suporte técnico, para solução de eventuais problemas, com tempo máximo para solução de 5 (cinco) horas; Fornecer os materiais necessários para a instalação; Fornecer os equipamentos necessários a conexão com a internet; A instalação deverá ser no local indicado pela Câmara Municipal, sendo que a edilidade não se responsabiliza por qualquer despesa eventual adicional;	24		

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da referida contratação é até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Justifica-se a presente contratação, no intuito de viabilizar a transmissão ao vivo das sessões legislativas via internet, oferecendo a população de Mangueirinha a possibilidade de assistir ao vivo as sessões legislativas através da internet, dando mais transparência aos trabalhos legislativos, ainda tornar os trabalhos dos colaboradores mais ágeis;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Isaias Tranbulak, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 410.969.409-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DR INTERNET LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.462.841/0001-81, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, n.º 649, Centro, nesta cidade de Manguairinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Renan Faylon da Silva, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 083.374.299-09, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet de fibra ótica ou via rádio, com fornecimento e suporte técnico, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Manguairinha – PR;

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência elaborado, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

3.1 Pela prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** mensais;

3.2 O valor total da contratação corresponde a **R\$ R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**;

3.3 O pagamento pelos serviços relacionados no item 1, será efetuado, ao futuro contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário;

3.4 Os custos pela emissão do boleto bancário e/ou pela transferência eletrônica serão arcados pela Contratada, caso opte em receber o pagamento mediante transferência em instituições financeiras diversas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal;

3.5 No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada;

3.6 A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

3.7 A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2200	33.90.40.47 – Despesa teleprocessamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 20 de setembro de 2019, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

6.2 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

6.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.4 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos a Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

6.5 Fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6.6 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;

Parágrafo Primeiro – A Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo – A Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços contratados em conformidade com o termo de referência elaborado, por meio de pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

7.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.3 Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante da Contratante durante a vigência do contrato;

7.4 Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, seja em virtude de cisão, incorporação ou fusão;

7.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

7.7 Responder exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.8 Atender todas as exigências trabalhistas pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho;

7.9 Fornecer a mão-de-obra e material necessário para a execução do serviço;

7.10 Fornecer todo o equipamento necessário para a execução do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

8.1 Da Alteração Unilateral do Objeto: A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado.

8.1.1 A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93).

8.1.2 Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido: A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa.

8.3 Da Rescisão Unilateral: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

8.4 Da Aplicação de Penalidades: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da Contratada:

a) Advertência;

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.4.1 Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

8.4.2 As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4.3 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA– ALTERAÇÃO

9.1 O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato é assinado por dispensa de licitação, baseado no inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como com base nos princípios gerais do direito público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, *(data)*

Isaias Tranbulak
Presidente da Câmara Municipal

Contratada

01ª Testemunha
CPF n.º __. __. __. __-__

02ª Testemunha
CPF n.º __. __. __. __-__